



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE DO  
EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**

**REPRESENTAÇÃO (APURATÓRIA) N. 177 /2017-MPC-RMAM**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio do Procurador signatário, com fulcro nos artigos 54, I, e 288, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM, e na designação da Portaria n. 19/2013-PG, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente **REPRESENTAÇÃO** com o objetivo de apurar exaustivamente ilegitimidade de despesa, irregularidade por falta de uso, desperdício e/ou subutilização de equipamentos para rede de diagnóstico de bacteriologia do SUS/AM no valor aproximado de **R\$ 16 milhões de reais** e definir responsabilidade dos gestores da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, consoante os fatos e fundamentos seguintes.

1. Este Ministério Público de Contas tomou conhecimento quanto à possível falta de uso e destinação adequada de equipamentos para diagnósticos laboratoriais, adquiridos ao preço aproximado de 16 milhões de reais por meio do Pregão Eletrônico n. 658/2012-CGL.



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

2. Requisitadas informações, mediante ofício n. 187/2016/MP/RMAM, o ex-Secretário dr. Pedro Elias de Souza deixou de responder a requisição, o que constitui justo motivo para multa do inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica da Corte. Renovada a requisição, por meio do Ofício n. 648/2017-MP-RMAM, a Sra. Denise Machado dos Santos, Secretária Adjunta da Capital da SUSAM, apresentou resposta, mediante Ofício n. 8124/2017-GSUSAM, esclarecendo que tomou conhecimento, por meio de Ofício n. 2571/DIPRE/FVS-AM, datado de 6 de outubro do corrente ano, sobre o funcionamento da Rede de Diagnóstico de Bacteriologia e tomaria as providências cabíveis quanto ao pleno uso dos equipamentos adquiridos.

3. Ocorre que os equipamentos foram adquiridos no final de 2012, passando por vários gestores na Secretaria (Wilson Duarte Alecrim, Pedro Elias de Souza, Mercedes Gomes de Oliveira e Vander Rodrigues Alves), permanecendo sem destinação e devida utilização, vezes pela falta de insumos, recursos humanos capacitados, instalações adequadas ou até mesmo em alguns casos os equipamentos nem foram entregues nas unidades de saúde, impedindo agilidade nos diagnósticos dos pacientes e redução os custos de exames realizados pela rede pública.

4. Também chegou a nosso conhecimento que equipamento de ponta, de contagem hormonal, encontra-se subutilizado nas instalações da Fundação Hospital Alfredo da Mata, em vez de ser adequadamente destinado em laboratórios públicos ou na Fundação Hemoam.

5. Não há nada de concreto até aqui comprovando a regularização do fato. Em vista disso, faz-se imperioso o prosseguimento da instrução apuratória, de modo a se descartar possível falha de gestão e omissão de providências para superar as deficiências e irregularidades assim como de definir a responsabilidade dos Secretários envolvidos, assegurado a estes

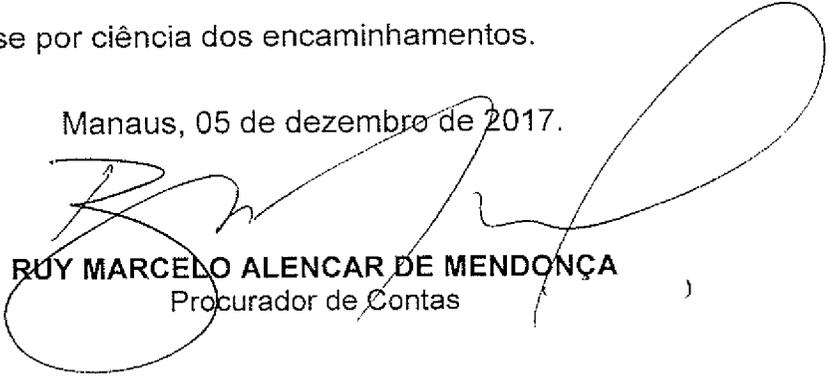


Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**Coordenadoria de Saúde e Meio Ambiente**

contraditório e ampla defesa, na esteira do devido processo legal de controle externo.

6. Espera controle externo tempestivo, eficaz e efetividade da ordem jurídica. Protesta-se por ciência dos encaminhamentos.

Manaus, 05 de dezembro de 2017.



**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas

